



Recurso nº 001/2026

Processo nº 087/2026 (Segunda Comissão Disciplinar)

Competição: Campeonato Pernambucano Sub-20 – 2026

Recorrente: Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva

Recorrida: Procuradoria da Justiça Desportiva

Relator: Auditor José Henrique Wanderley Filho

Sessão de Julgamento: 8/10/2026

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CAMPEONATO PERNAMBUCANO SUB-20 2026. ART. 214 DO CBJD. INCLUSÃO NA SÚMULA E UTILIZAÇÃO DE ATLETA COM SALDO DE SUSPENSÃO POR PARTIDA IMPOSTA PELO TJD EM COMPETIÇÃO ANTERIOR. ADIAMENTO, POR FORÇA MAIOR, DA PARTIDA INICIALMENTE PREVISTA PARA O CUMPRIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A suspensão por partida não cumprida na competição de origem cumpre-se na partida subsequente efetivamente realizada, em competição da mesma entidade de administração (CBJD, art. 171, § 1º; RGC/FPF, arts. 94 e 113). A sanção priva o atleta de disputar partida; partida adiada não se realizou e não serve ao cumprimento.
2. Adiada a partida da 1ª rodada, a partida subsequente efetivamente disputada pela Recorrente passou a ser a da 2ª rodada. A numeração das rodadas organiza a tabela, mas não posterga o cumprimento da pena nem autoriza o atleta suspenso a atuar nas partidas intercalares.
3. A irregularidade decorre da condenação no Processo nº 040/2026 e da regra legal de cumprimento sequencial, e não de analogia. É inaplicável a vedação do art. 283 do CBJD.
4. A infração do art. 214 consuma-se com a inclusão do atleta irregular na súmula. Não afastam a força maior que motivou o adiamento, a posterior ausência do atleta nem a falta de vantagem desportiva. Cabe ao clube o controle das penalidades de seus atletas (RGC/FPF, art. 99), e a dúvida deveria ter sido dirimida junto à DCO.
5. O redutor do art. 182 do CBJD só alcança a entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não profissionais. O Regulamento Específico admite atletas profissionais (art. 5º, § 2º), e a súmula registra seis atletas profissionais da própria Recorrente. Redutor inaplicável.
6. Multa de R\$ 1.000,00 fixada na faixa inferior da cominação legal (R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00), sem prova de incapacidade econômica (art. 182-A). Manutenção. Efeito suspensivo prejudicado pelo julgamento do mérito, salvo quanto à exigibilidade da multa, que permanece suspensa até o trânsito em julgado (art. 147-B, II e § 2º).
7. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Os auditores do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE), por unanimidade, conheceram do recurso voluntário e, no mérito, **(i)** negaram provimento, mantendo integralmente a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que condenou o clube Recorrente como incurso no art. 214 do CBJD nas penas de perda de 3 (três) pontos no Campeonato Pernambucano Sub-20 de 2026, não cômputo dos pontos obtidos na partida Vitória x Jaguar, de 22/08/2026 e multa de R\$



1.000,00 (mil reais); **(ii)** rejeitaram os pedidos subsidiários de aplicação do redutor do art. 182 do CBJD e de fixação da multa no mínimo legal; **(iii)** julgaram prejudicado o pedido de efeito suspensivo quanto às penas desportivas; e **(iv)** mantiveram a suspensão da exigibilidade da multa até o trânsito em julgado, nos termos do voto do Auditor Relator.

Os Auditores decidiram, ainda, oficialiar ao Presidente da Federação Pernambucana de Futebol - FPF, sugerindo que, por ocasião da elaboração do Regulamento Específico da Competição - REC, Campeonato Pernambucano Sub 20, edição de 2027, seja eliminada a expressão “competição não profissional”, considerando ser permitida a inscrição de atletas com registro de profissional.

Participaram do julgamento os Auditores Eurico de Barros Correia Filho (Presidente), Matheus C. Campos de Souza Albuquerque (Vice-Presidente), José Henrique Wanderley Filho (Relator), Ulisses de Brito Cavalcanti Neto, Roberto de Acioli Roma e Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros. Sustentou oralmente, pela parte recorrente, o advogado Felipe da Costa Lima Moura, OAB/PE nº 26.777.

Recife, 8 de outubro de 2026.

Eurico de Barros Correia Filho (Auditor Presidente)

JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO
Dados: 2026.10.09 11:27:42 -03'00'

José Henrique Wanderley Filho (Auditor Relator)